

Estado de Minas Gerais

F/C Assessoria Jurídic

- ÉC Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F)C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- E-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.199/2021

Às Comissões, em 03/08/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(★) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotac	ções: <u>Em 2</u> 1/9/2	1 redicita	ndo	waene	i.				
Red	merimento	v 47/2	021.	- Vivia	votaç	<u>د</u> د	aprovo	udo va	_ Ses-
Ços	Ordinana	de 03	108	12021,	por'	14,	rotor	a 0.	

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição:	Proposição:	Proposição: Aprovado
Porvotos	Porvotos	Por 14×0 votos
em//	em//	em 03 1-Q31 12021
Ass.:	Ass.:	Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.199 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidencia da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrencia dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade 07		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Ação /Atividade	2651	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural — Covid19	
Elemento de 339036.00 Despesa		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	250.512,09
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	254.083,94
Fonte de Recurso	2620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.026,89
Fonte de Recurso 1620000		Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	







CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- **Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 vinculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.
- **Art. 3º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.
- Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FIN	ALISTICA			
Cód: 2651–Ações Emergen ao Setor Cultural –Covid19	ciais Destinadas			
[] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:
[x] Atividade		[] Em andamento	[x] Temporária	08/07/2021
[x] Attividade		[] Lin andamento	[X] Temporana	
[] Operação Especial		·		Término previsto: 31/12/2021
Custo e meta física da ação	por exercício finan	iceiro		
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2018	p/ 2019	p/ 2020	p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$506.622,92

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

Bruffo Dias/ PRESIDENTE DA MESA Leandro Morais 1º SECRETÁRIO





PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021,tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidencia da Republica) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrencia dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Ação /Atividade	2651	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid19	
Elemento de 339036.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Despesa		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	250.512,09
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	254.083,94
Fonte de Recurso	2620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.026,89
Fonte de Recurso	1620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural	



Chefia de Gabinete



(Lei Aldir Blanc)	
(ECI Aldii Didiio)	
	ļ

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 - vinculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FIN	ALISTICA			
Cód: 2651–Ações Emergen ao Setor Cultural –Covid19	ciais Destinadas			
[] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto: 08/07/2021
[x] Atividade		[] Em andamento	[x] Temporária	
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2021
Custo e meta física da ação	por exercício finar	nceiro		
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2018	p/ 2019	p/ 2020	p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$506.622,92

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU

Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672 SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital SOBREIRO:4830461 por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600 1600

> Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.199/2021 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

A presente criação de dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021 é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art. 2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020:

- Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

A utilização deste saldo remanescente tem esteio nos:

- Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, em seu Parágrafo 3º, incluído pela Lei Federal nº 14.150, de 29 de junho de 2021: "§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo durante o período previsto no caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)";
- e no Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, em seus Parágrafos 7º e 8º, incluídos pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021: "§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020; § 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021"

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
SIMOES:4575427 digital por RAFAEL
TADEU
6672 SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1620000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Aumentativo (Acumulado)	4.053,78	4.053,78	4.053,78
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Receita (V)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	6.080,67	6.080,67	6.080,67
Demonstrativo do Impacto	506.622,92	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Financeiro Final Reprojetado	6.080,67	6.080,67	6.080,67

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.199/2021</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, afirma que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Musicipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Sublunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Ação /Alividade	2651	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural Covid19	-
Elemento de Despesa	339 0 38,00	Outros Serviços ce Terceiros – Pessoa Física	250.512,09
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços ce Terceiros – Pessos Jurídica	254.083,94
Fonte de Recurso	2620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Selor Cultural (Loi Aldir Blanc)	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	2,026,69
Fonte de Recurso	1620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergendais de Apoio ao Setor Cultural	



O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 - vínculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

O artigo terceiro (3°) determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual/2021.

O artigo quarto (4°) dispõe que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Ced: 2661-Ações Em ao Setor CulturalCovi				
[] Projeto [x] Abvidade [] Operação Especia		[x] Nova [] Em andamento	() Continue	Pricio previsto 08/07/2021 Término previsto 31/12/2021
Custo e meta fisica da	ação por exercicio fina	nceiro	Aminimization (militario de la companio de la comp	
Produto e	Custo e meta	Gusto e meta	Costo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2018	p/ 2019	pi 2020	p/ 2021
Martin de la company de la	0.00	10.00	0.00	R\$506.622.92

O artigo quinto (5°) que se revogam as disposições em contrário.

O artigo sexto (6°) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: || - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da <u>existência de recursos disponívei</u>s para ocorrer a despesa e será precedida de <u>exposição justificativa</u>.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII. *in verbis*:

Art. 45 — São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (...) XII - os créditos especiais.

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. <u>São vedados: V - a abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A matéria versada no projeto de lei sob análise situa-se no campo da fiscalização contábil do Executivo, abordada por **Diogenes Gasparini**, na seguinte passagem:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

¹ Direito Administrativo, 8^a edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

100 m

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos <u>dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento</u>. (grifo nosso).²

REQUISITO LEGAL - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, <u>o Poder Executivo</u> apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos; 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

impacto	2021	2022	2023
Atèra Financeira Inicial (II	2,026,89	2.026,89	2.026,8
Passivo Financeiro Inicial (II)	6,00	0,00	0,0
Sătuação Financeire inicial (III)=(i - II)	2.026,89	2.026,89	2,026,8
Resultado Aumentativo (Acumulado)	4,053,78	4.053,78	4,053,7
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)*(V + VI)	2.026,89	2.026,89	2,026,8
Receita (V)	2.026,89	2,026,89	2.026,8
Interferências Allwas (VI)	0,80	9,60	0,0
Resultado Aumentative Extra-Orgamentário(VS)=(VIII)	2.026,89	2.026,89	2.026,8
Acréscimos Patrimeniais no Financeiro (VIII)	2,026,99	2.026,89	2,026,8
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,0
Resultado diminutivo Orçamentário (IX ≃ X + XII	0,00	0,00	0,0
Despesas (Projeção das Desposas Liquidados) (X)	00,0	0,00	0.0
Interferencias Pressives (XI)	0,80	0,00	0.0
Resultado Diminustvo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	90,00	0,00	0,0
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	n.c
Resultado Projetado	0,00	0,00	0.0
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)≖(IV - IX)	2,026,89	2.026,89	2,026,8
Siluação Enanceira Anies do Ato (XV)=(III+fV+VII-8X-XII)	6.080,67	5.080,67	5,080,6
Demonstrativo do Impacto	506.622,92	0,69	0,0
Fontes de Compensação	00,0	0,98	0,0

Resultado Orçamentário Final Reprojetado	2,026,89	2.026,89	2.026,8
Resultado Financeiro Final Reprojotado	6,080,67	5.080,67	6,080,0

² Orçamento Público, 7^a ed., Atlas, p. 234 e 235.

300 10 h

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto está munido de justificativa, a qual dispõe que a criação de dotação orçamentária para a Lei Aldir Blanc no orçamento de 2021 é para utilizar o saldo remanescente do repasse federal para promover ações emergenciais ao setor de cultura do município, tais como: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Após todo o exposto, s.m.j., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.199/2021**, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

eramente (m)

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito do mérito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

ZHAGO REIS DA SILVA OAB 126729(Mat. 316)

> Ana Clara A. Ferreira Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

n. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI 1.199/2021 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI 1.199/2021 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.199/2021, solicita a abertura crédito orçamentário suplementar no valor 506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para criação dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021. A presente criação da dotação orçamentária é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art. 2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020.



COAL DO



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.199/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

14 m

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.199/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.199/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da Republica) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

altered wife



4



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

15 h

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.199/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Leandro Morais Presidente Vereador Ely da Auto Peças Secretário



- Winas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.199/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.199/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para a criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência do efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19 e altera a lei 14.017 de 29/06/2020 (lei Aldir Blanc).

A presente criação de dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021 é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art.2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020.

Myres



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.199/2021.

> Vereador Ely da Autopeças Relator

Vereador Odair Quincote Presidente

ley do Resgate Vereador

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 117)

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.199/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto de lei 1.199/2021 verificou que o mesmo trata de autorização para a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92(quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 de acordo com a lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da Republica) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.199/2021.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário